Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3396, DE 05 DE OUTUBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio com o Hospital Santa Terezinha Ltda, tendo por objeto a execução de serviços hospitalares a serem prestados a pacientes que deles necessitem, desde que, este mesmo paciente seja usuário do Sistema Único de Saúde – SUS e com encaminhamento devidamente autorizado pelo Município de Erechim, dentro do limite de 605 internações mensais.

§ 1° – Dentro do limite estabelecido no caput, compreende-se também os referidos na ata acordo nº 001/2001, relativa a reunião das comissões de emancipação do Município de Quatro Irmãos, parte integrante da Lei Municipal 3368, de 06 de junho de 2001, até o limite de 07 (sete) internações mês, e um global de 350 (trezentos e cinqüenta).

§2º - O Termo de Convênio de que trata este artigo segue anexo e é parte da Presente Lei.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 05 DE OUTUBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE CONVÊNIO

CONVENENTE – **HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na cidade de Erechim/RS, Rua Itália, 919, inscrita no CGCMF sob o nº 89.421.259/0001-10, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. JANDIR PAULINO SANTOLIN, brasileiro, casado, economista, portador do CPF-MF nº 053.679.130-91, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS, a seguir denominado simplesmente **HOSPITAL.**

CONVENIADO - **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354. Inscrita no CGC sob nº 87.613.477/0001 – 20, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. ELOI JOÃO ZANELLA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO.**

1. OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a execução, pelo HOSPITAL, de serviços hospitalares a serem prestados a pacientes que deles necessitem, desde que este mesmo paciente seja usuário do Sistema Único de Saúde – SUS e com encaminhamento devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, dentro do limite quantitativo de 605 (seiscentos e cinco) internações mensais, compreendendo também os referidos na ata acordo nº 001/2001, relativa a reunião das comissões de emancipação do Município de Quatro Irmãos, parte integrante da Lei Municipal 3368, de 06 de junho de 2001, à razão de 07 (sete) internações ao mês, num máximo de 350 (trezentos e cinqüenta) internações.

Os serviços contratados compreendem as áreas em que o HOSPITAL possui capacidade técnico-resolutiva para atendimento ao paciente, cabendo ao MUNICÍPIO o encaminhamento do paciente a outros níveis de solução/atendimento, quando a situação o exigir.

O MUNICÍPIO requisitará a internação, observando as rotinas próprias do Sistema Único de Saúde – SUS e do HOSPITAL, quanto à Avaliação, Encaminhamento e Transferência para fins de internação. Uma vez confirmadas as condições gerais de internação do paciente, o MUNICÍPIO emitirá a respectiva AIH (Autorização de Internação Hospitalar – SUS/MS), pagando, a título de ajuda de custos ao HOSPITAL, nas condições conveniadas para os municípios da microregional, o valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por internação autorizada.

2. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA – O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, na pessoa de um médico auditor, ou de um serviço específico de Controle, Avaliação e Auditoria, fará a triagem dos pacientes a serem encaminhados para internação junto ao HOSPITAL, observando-se as rotinas quanto à Avaliação, Encaminhamento e Transferência, conforme já previsto no objeto do convênio e emitirá a Autorização de Internação Hospitalar – AIH.

SEGUNDA – O HOSPITAL, após disponibilizar a vaga de internação, mediante contato prévio do MUNICÍPIO, fará os atendimentos hospitalares, colocando à disposição dos pacientes todos os serviços próprios ou contratados junto a terceiros. Não se responsabilizará, entretanto, por eventuais exames ou serviços não ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS ou não disponíveis no hospital.

TERCEIRA – Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais pertencentes ao quadro funcional do HOSPITAL. Em relação aos profissionais médicos, o atendimento só poderá ser prestado por contratados, por membros do Corpo Clínico credenciados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ou por profissionais autônomos que eventualmente prestem serviços ao HOSPITAL. O HOSPITAL não interferirá na relação médico/paciente.

QUARTA – O número de internações já limitado a 605 internações mensais, é equivalente à média mensal de internações encaminhadas pelo MUNICÍPIO no primeiro trimestre do ano de 2001, acrescidas das 07 (sete) referentes ao município de Quatro Irmãos. O limite supra poderá ser aumentado na mesma proporção em que houver diminuição em outros meses.

QUINTA – O valor a ser pago pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL será apurado multiplicando-se o número de internações autorizadas mensalmente (considerando-se as AIH's emitidas) por R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

§ ÚNICO – Não estão incluídas despesas de acompanhantes ou despesas extras, quando não de direito pela legislação do SUS.

SEXTA – O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL diretamente ou através da rede bancária, mediante emissão/apresentação de nota fiscal e aviso de cobrança, até o décimo quinto dia subseqüente ao mês vencido.

SÉTIMA – O presente convênio visa a participação dos municípios no âmbito da AMAU e/ou da 11ª CRS – Coordenadoria Regional de Saúde, no custeio do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando-se a condição de Hospital Referência Regional, do HOSPITAL.

OITAVA – O presente convênio é celebrado para vigência no período de 01 de julho de 2001 a 31 de dezembro de 2001, podendo ser renovado por sucessivos períodos, mediante termos aditivos.

NONA – Os recursos já repassados ao Hospital, a partir do dia 1º de julho, serão deduzidos dos valores a serem repassados pelo presente convênio, com dedução de um repasse mensalmente.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

DÉCIMA - Este instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito, com prazo mínimo de antecedência de trinta dias.

DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento pelas partes de quaisquer condições aqui estabelecidas, importará na rescisão imediata do presente instrumento.

DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

DÉCIMA TERCEIRA – As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões emergentes deste convênio.

Assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Erechim/RS, ____ de _____ de 2001.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Jandir Paulino Santolin
Diretor Presidente do
Hospital Santa Terezinha Ltda

Testemunhas:

_____

_____